VOTO

Trago à apreciação desta 2ª Câmara embargos de declaração opostos por Eliete Cunha Beleza contra Acórdão 9434/2012-2ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração em tomada de contas especial, reduzindo o débito e a multa a ela aplicados.

2. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos por intempestivos. O representante da responsável, João Batista de Almeida (CPF 401.011.268-91), foi notificado da decisão em 27/12/2012, conforme comprova o Aviso de Recebimento – AR, peça 31, opondo os embargos apenas em 10/1/2013, portanto 14 dias depois.

3. Cabe registrar, ainda assim, que os argumentos trazidos pela embargante não buscam sanear qualquer tipo de omissão, obscuridade ou contradição, mas sim alterar a decisão embargada.

Ante o exposto, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49904894.